

Termo de Compromisso que firmam, entre si, o **Ministério do Trabalho-MTb**, o **Ministério Público Federal-MPF**, o **Ministério Público do Trabalho-MPT** e a **Secretaria de Polícia Federal-SPF**, com a finalidade de conjugar esforços visando a prevenção, repressão e erradicação de práticas de trabalho forçado, de trabalho ilegal de crianças e adolescentes, de crimes contra a organização do trabalho e de outras violências aos direitos à saúde dos trabalhadores, especialmente no ambiente rural.

Aos 8 (oito) dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, o **Ministério do Trabalho – MTb**, neste ato representado pelo Ministro Marcelo Pimentel, o **Ministério Público Federal – MPF**, representado pelo Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, o **Ministério Público do Trabalho – MPT** representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos e a **Secretaria de Polícia Federal – SPF** representada pelo Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal e Secretário Interino de Polícia Federal, Cel. Wilson Brandi Romão celebram o presente instrumento de mútua colaboração e intercâmbio de informações para ampliar a proteção do trabalhador e proceder à defesa dos interesses, coletivos ou difusos, relacionados com seus direitos, principalmente para prevenir, reprimir e erradicar as práticas de trabalho forçado, violência contra o trabalhador e crimes contra a organização do trabalho, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a conjugação de esforços visando à prevenção, à repressão e à erradicação de práticas de trabalho forçado, de trabalho ilegal de crianças e adolescentes, de crimes contra a organização do trabalho e de outras violências aos direitos à segurança e à saúde dos trabalhadores, especialmente no ambiente rural.

II – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

Os órgãos signatários comprometem-se a:

- a) comunicar, uns aos outros, o teor de todas as denúncias e representações que lhe seja formuladas, para que tenham encaminhamento específico e uniforme;
- b) informar aos demais signatários sobre o resultado dos procedimentos de que tenham se desincumbido;
- c) solicitar a atuação dos signatários, quando necessário, para ultimar providências que, por sua natureza, estejam afetas a atribuições restritas de cada um;
- d) acompanhar o andamento das ações e dos procedimentos em curso, velando pela sua conclusão e adoção de medidas legais cabíveis;

- e) implementar e manter um sistema único de informações e cadastro, possibilitando consultas permanentes entre os signatários e demais órgãos interessados;
- f) designar, o âmbito de sua instituição, representante com atribuições específicas para o acompanhamento da execução deste Termo de Compromisso;
- g) comunicar a órgãos não signatários deste Termo de Compromisso fatos que exijam sua atuação.

III – DAS INCUMBÊNCIAS

1 – Ao Ministério do Trabalho incumbe:

- a) Adotar providências de fiscalização sempre que tomar conhecimento de violação de direito assegurados aos trabalhadores, inclusive no que respeita à saúde e segurança, ou quando houver solicitação dos demais signatários;
- b) Acompanhar e coadjuvar os demais signatários nas diligências e investigações que procederem, sempre que solicitado, adotando as medidas legais cabíveis, dentro da respectiva área de atuação;
- c) Informar aos demais signatários sobre o resultado das ações que lhe forem especificamente solicitadas.

2 – Ao Ministério Público Federal incumbe:

- a) Utilizar os instrumentos legais de sua atuação, previstos nos artigos 6º 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93, em prol dos objetivos do presente Termo de Compromisso, especialmente os seguintes:
 - 1) inquérito civil e outros procedimentos administrativos;
 - 2) ação civil pública, ação civil coletiva e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, no âmbito da Justiça do Trabalho
- b) representar ao órgão judicial competente, visando à aplicação de penalidades por infrações contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade trabalhista do infrator, quando se tratar de trabalho de criança e adolescente;
- c) expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito a interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;
- d) requisitar à autoridade competente a instauração de procedimentos administrativos, acompanhá-los e produzir provas;
- e) notificar os responsáveis pelo desrespeito aos direitos dos trabalhadores, para que tomem as providências necessárias a prevenir a repetição ou a cessação do desrespeito verificado;
- f) adotar as providências previstas no Art. 8º incisos I a IX, da Lei Complementar 75/93;

- g) divulgar, no âmbito do Ministério do Trabalho Público do Trabalho, os termos deste compromisso, bem como expedir às Procuradorias Regionais do Trabalho as instruções necessárias à sua implementação;
- h) informar aos órgãos signatários sobre os procedimentos instaurados, bem como sobre as ações propostas pelo **MPT**, cientificando-os quando às medidas adotadas em cada caso.

4 – **À Secretaria de Polícia Federal incumbe:**

- a) adotar providências de repressão sempre que tomar conhecimento de violação de direitos assegurados aos trabalhadores, ou quando houver solicitação dos demais signatários;
- b) acompanhar e coadjuvar os demais signatários nas diligências e investigações que procederem, sempre que solicitado, adotando as medidas legais cabíveis, dentro da respectiva área de atuação;
- c) informar aos demais signatários sobre o resultado das ações que lhe forem especificamente solicitadas;
- d) articular-se com os órgãos policiais estaduais visando à instauração de inquérito policial, quando o assunto exceder suas atribuições;
- e) organizar e manter um cadastro criminal específico, com dados empresariais e pessoais de interesse dos signatários do presente Termo de Compromisso.

Os signatários firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, assumindo o compromisso solene de cumprir e fazer cumprir o que ora pactuam.

Brasília-DF, 08 de novembro de 1994.

MARCELO PIMENTEL
Ministro de Estado do Trabalho

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
Procurador-Geral da República

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Procurador-Geral do Trabalho

Ce. WILSON BRANDI ROMÃO
Diretor do Departamento de Polícia Federal
e Sec. Interino de Polícia Federal

VICENTE PAULA DA SILVA
Presidente da CUT

CIRO FERREIRA GOMES
Ministro de Estado da Fazenda

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ
Ministro de Estado de Minas e Energia